

Desta forma, ficam notificados os expropriados dos referidos lotes a tomar providências quanto ao seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta notificação editalícia, devendo para tanto apresentarem manifestação de forma expressa, ficando ciente de que, caso não seja contestado, o processo terá sua continuidade.

As manifestações deverão ser apresentadas na sede do Instituto Municipal de Planejamento Urbano, localizado na Av. Brasil, nº 2971, Compensa, Manaus/AM.

Manaus, 10 de outubro de 2022.



CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
Diretor-presidente em Exercício
Instituto Municipal de Planejamento Urbano

MANAUS PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 537/2022 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, do município de Manaus, e dos seus respectivos dependentes, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128, da **Lei Orgânica do Município de Manaus**, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas específicas do Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto nº 5.398, de 23 de setembro de 2022, publicado no DOM edição nº 5432;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Ato da Presidência da CMM nº 153/2022 – GP/DIAD, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, edição nº 1702.

RESOLVE:

Art. 1º. O Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, incluindo as autarquias e fundações, assim entendidos os servidores ativos, aposentados, pensionistas, e seus respectivos dependentes, rege-se pelo Decreto nº 5432, de 23 de setembro de 2022, pelo Ato n.º 153/2022 – GP/DG da CMM, e pelas normas desta Portaria.

Art. 2º. Fica estabelecido o seguinte cronograma para a realização do Censo Previdenciário:

	FASES	PERÍODO
1	Distribuição e afixação do material publicitário em todos os órgãos do Município.	01/10/22 a 17/02/23
2	Coleta de dados: Censo cadastral, funcional, financeiro, fotográfico e digital.	17/10/22 a 17/02/23
3	Entrega de Relatórios do Censo Previdenciário e de toda a mídia digital, pela empresa contratada.	17/11/22 a 17/04/23

§1º. Decorrido o prazo da coleta de dados, previsto no item 2 da tabela constante neste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista que, sem justificativa, deixar de realizar o Censo, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º do Decreto nº 5.398, de 23 de setembro de 2022 c/c art. 7º, do Ato da Presidência da CMM nº 153/2022 – GP/DG, e deverá procurar a Manaus Previdência para

regularizar sua situação, realizando a atualização cadastral, funcional e de dependentes, com os mesmos requisitos e procedimentos exigidos no Censo.

§2º. Para fins de cessação de eventual penalidade aplicada, uma vez realizado o recenseamento extemporâneo do servidor ativo, aposentado ou pensionista que perdeu o prazo, a Manaus Previdência expedirá Atestado de Realização de Recenseamento ao órgão de origem do servidor ativo, ou ao Setor de Manutenção de Folha de Pagamento da Manausprev, caso se trate de aposentado ou pensionista.

§3º. Os prazos estabelecidos no cronograma acima poderão ser prorrogados, a critério da Manaus Previdência, desde que devidamente justificado.

Art. 3º. A publicidade do Censo Previdenciário, em mídia oficial e social, terá início no dia 11/10/2022 e se prolongará até o final do recenseamento, em 17/04/23.

Art. 4º. O Censo Previdenciário se dará na forma de autocadastramento “on-line” e, subsidiariamente, na forma presencial.

§1º. O autocadastramento on-line ocorrerá por meio de sistema website, no endereço <https://agendacenso.com.br/manausprev>, durante todo o período do Censo, com o suporte de atendimento via e-mail censo.manausprev@agendaassessoria.com.br e whatsapp (92)99280-9796.

§2º. O formato presencial somente se dará em razão da impossibilidade de realização na forma de autocadastramento on-line, devendo ser observado o regramento disposto nesta portaria.

Art. 5º. Os documentos obrigatórios a serem digitalizados e enviados pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista constam do Anexo I desta Portaria e são indispensáveis para a conclusão do Censo.

§1º. Somente serão aceitos documentos digitalizados no formato PDF e JPEG, devidamente legíveis e compatíveis com o sistema.

§2º. Após o envio dos documentos, o servidor ativo, aposentado ou pensionista receberá um protocolo temporário e, finalizada a conferência e validação dos dados pela coordenação do Censo, receberá via e-mail o protocolo definitivo, que atesta a conclusão do recenseamento.

§3º. A homologação do recenseamento poderá ser acompanhada no site de realização do Censo, cujo endereço consta no §1º do artigo 4º.

Art. 6º. Na hipótese de ser detectada alguma pendência no envio de informações e documentos para o Censo, o protocolo definitivo não será enviado e o servidor ativo, aposentado ou pensionista, ao ser contactado pela equipe de coordenação, deverá, no prazo de vigência do Censo, sanar as inconsistências do seu recenseamento.

Art. 7º. O Censo poderá ser realizado por intermédio de procurador, por instrumento público específico para esse fim, para quem assim optar, e, obrigatoriamente, por tutor, curador ou representante legal, nos casos previstos em lei, observada a documentação no Anexo I.

Parágrafo Único. No caso de Censo realizado por tutor ou curador, se o respectivo termo for provisório e não houver data de validade, só serão admitidos aqueles expedidos a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 8º Os setores de gestão de pessoas de todos os órgãos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, na medida do possível, deverão priorizar as solicitações de emissão de documentos exigidos para a realização do Censo Previdenciário, tais como:

- I - Certidões de Tempo de Contribuição - CTC averbadas;
- II - atos de concessão de licença para tratamento de interesse particular – LIP.
- III - atos de disposição/cessão para outros órgãos, de esferas distintas ou não.
- IV - outros documentos relevantes da vida funcional do servidor.

Parágrafo Único. No caso dos servidores aposentados e pensionistas, a Manaus Previdência fornecerá os atos de concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão, assim como eventuais atos de revisão de tais benefícios.

Art. 9º. O Censo Previdenciário na forma presencial somente se dará em razão da impossibilidade de realização na forma de autocadastramento on-line.

§1º. A modalidade presencial terá início após o término do período exclusivo de realização do Censo *on-line* e se dará mediante agendamento pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, no sítio eletrônico <https://agendacenso.com.br/manausprev>, observado o que segue:

I - é obrigatório o agendamento *on-line* para atendimento presencial;

II - o *link* de agendamento dá acesso a um pré-questionário que deve ser obrigatoriamente preenchido pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista;

III - o servidor ativo, aposentado ou pensionista deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos originais, conforme orientações constantes do Anexo I desta Portaria.

§2º. Caso o servidor ativo, aposentado ou pensionista se apresente para atendimento, sem o prévio agendamento *on-line*, a equipe do Censo que estiver no posto de atendimento prestar-lhe-á auxílio para a realização do agendamento, inserindo-o na primeira vaga disponível para o local por ele escolhido.

Art. 10. A coordenação geral do Censo Previdenciário será feita pela Servidora Mariana Roberta de Araújo Nunes, matrícula nº 000.320-4 A, com assistência da Gerência de Previdência.

§1º. As funções deliberativas e fiscalizatórias do Censo Previdenciário serão exercidas pela Diretora-Presidente e pelas Diretoras de Previdência e de Administração e Finanças da Manaus Previdência.

§2º. A Coordenação de que trata este artigo não será remunerada, devendo ser exercida sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Presidente da Manaus Previdência, em conjunto com a Coordenação do Censo Previdenciário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 14 de outubro de 2022


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

SERVIDORES EFETIVOS
TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS
1. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. 2. Documento de identificação: <ul style="list-style-type: none"> • Cédula de identidade – RG; • Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Importante: Todos os documentos de identificação Oficial com foto, dentre os aceitos na lista de documentos, deverão constar as informações do RG (número, órgão emissor e UF de emissão). 3. Espelho do Nº PIS/PASEP (Facultativo). 4. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais (obrigatório para quem tem entre 18 e 69 anos e facultativo para quem tem 70 anos ou mais). 5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser: <ul style="list-style-type: none"> • Solteiro (a): Certidão de Nascimento. • Casado (a): Certidão de Casamento. • Viúvo (a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito. • Divorciado (a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio. • Separado (a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial. • União Estável: Declaração ou Escritura Pública de União Estável; • Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato. Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis;

6. Comprovante de Residência, datado de até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e de instituições bancárias. Se o servidor não possuir comprovante em seu nome, será aceito em nome do cônjuge/companheiro. Se em nome de terceiros, deverá preencher a Declaração de Residência. 7. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social). <ul style="list-style-type: none"> • Poderá ser solicitado junto a agência do INSS; • Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo>Conta Corrente> Extrato> Extrato Diversos> Previdência Social; • Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking> FGTS e INSS> INSS> Extrato Previdenciário; • Poderá ser solicitado pelo site: www.inss.gov.br <ul style="list-style-type: none"> • Clique no botão "Entrar"; • Clique no botão "Login" preencha as informações e clique em Cadastra-se; • Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições; • Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha; • Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços. 8. Certidão de tempo de contribuição – CTC, emitida ou homologada pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver certidão já emitida. 9. Declaração de acúmulo de cargo. 10. Contracheque atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário. Importante: Caso o servidor esteja afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque gerado. 11. Para servidores cedidos/disponicionados <ul style="list-style-type: none"> • Portaria de cessão; • Declaração de remuneração de cargo efetivo (solicitar Declaração com o RH de seu Órgão de origem) 12. Quando se tratar de censo realizado por procurador <ul style="list-style-type: none"> • Procuração pública específica para o censo previdenciário; • Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador (a); • Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), podendo ser Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
--

SERVIDORES APOSENTADOS

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

1. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. 2. Documento de identificação: <ul style="list-style-type: none"> • Cédula de identidade – RG; • Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Importante: Todos os documentos de identificação Oficial com foto, dentre os aceitos na lista de documentos, deverão constar as informações do RG (número, órgão emissor e UF de emissão). 3. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais (obrigatório para quem tem entre 18 e 69 anos e facultativo para quem tem 70 anos ou mais). 4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser: <ul style="list-style-type: none"> • Solteiro (a): Certidão de Nascimento. • Casado (a): Certidão de Casamento. • Viúvo (a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito. • Divorciado (a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio. • Separado (a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial. • União Estável: Declaração ou Escritura Pública de União Estável; • Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato. Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis;
5. Comprovante de Residência, datado de até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e de instituições bancárias. Se o aposentado não possuir comprovante em seu nome, será aceito em nome do cônjuge/companheiro. Se em nome de terceiros, deverá preencher a Declaração de Residência. 6. Declaração de acúmulo de benefício; 7. Contracheque atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário. 8. Quando se tratar de censo realizado por procurador <ul style="list-style-type: none"> • Procuração pública específica para o censo previdenciário; • Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador (a); Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), podendo ser Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH; 9. Quando se tratar de censo realizado por Curador: <ul style="list-style-type: none"> • Termo de Curatela provisória ou definitiva. No caso de curatela provisória sem data fim da representatividade, só será aceito termo expedido até 1º de outubro de 2021. Se expedido após essa data, deverá ser apresentada a certidão narrativa do processo; • Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador (a); • Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), podendo ser Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH; • Comprovante de Residência, datado de até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e de instituições bancárias. Se o Curador não possuir comprovante em seu nome, deverá ser preenchida a Declaração de Residência.

PENSIONISTAS

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

1. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
2. Documento de Identificação Oficial com foto, sendo aceito:
 - Cédula de identidade – RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;***Menores de 16 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento em substituição ao documento oficial com foto.**
3. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais (obrigatório para quem tem entre 18 e 69 anos e facultativo para quem tem 70 anos ou mais).
4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - Solteiro (a): Certidão de Nascimento.
 - Casado (a): Certidão de Casamento.
 - Viúvo (a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito.
 - Divorciado (a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio.
 - Separado (a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial.
 - União Estável: Declaração ou Escritura Pública de União Estável;
 - Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.
5. Comprovante de Residência, datado de até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e de instituições bancárias. Se o pensionista não possuir comprovante em seu nome, deverá ser preenchida a Declaração de Residência.
6. Declaração de acúmulo de benefício;
7. Contracheque atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário.
8. Quando se tratar de censo realizado por Representante Legal.
 - Para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do (a) pensionista, deverá apresentar:
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador (a);
 - Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), podendo ser Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Comprovante de Residência, datado de até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e de instituições bancárias. Se o representante legal não possuir comprovante em seu nome, deverá ser preenchida a Declaração de Residência.
9. Quando se tratar de censo realizado por Curador:
 - Termo de Curatela provisória ou definitiva. No caso de curatela provisória sem data fim da representatividade, só será aceito termo expedido até 1º de outubro de 2021. Se expedido após essa data, deverá ser apresentada a certidão narrativa do processo;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador (a);
 - Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), podendo ser Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Comprovante de Residência, datado de até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e de instituições bancárias. Se o Curador não possuir comprovante em seu nome, deverá ser preenchida a Declaração de Residência.
10. Quando se tratar de censo realizado por Tutor:
 - Termo de Tutela provisória ou definitiva. No caso de tutela provisória sem data fim da representatividade, só será aceito termo expedido até 1º de outubro de 2021. Se expedido após essa data, deverá ser apresentada a certidão narrativa do processo;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador (a);
 - Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), podendo ser Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Comprovante de Residência, datado de até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e de instituições bancárias. Se o Curador não possuir comprovante em seu nome, deverá ser preenchida a Declaração de Residência.
11. Quando se tratar de censo realizado por Procurador:
 - Procuração pública específica para o censo previdenciário;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador (a);
 - Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), podendo ser Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

DEPENDENTES ATIVOS/APOSENTADOS:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

1. Cônjuge, Companheiro e filhos/enteados/tutelados até 21 anos. O filho/enteado/tutelado maior de 21 anos inválido pode ser considerado dependente mediante apresentação de laudo médico que ateste que a invalidez é anterior aos 21 anos.
2. Mãe, Pai e Irmãos até 21 anos. O irmão maior de 21 anos inválido pode ser considerado dependente mediante apresentação de laudo médico que ateste que a invalidez é anterior aos 21 anos.
3. Documentos para Dependentes:
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador (a);
 - Documento de Identificação oficial com foto sendo aceito:
 - Cédula de Identidade – RG ou
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;***Menores de 16 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento em substituição ao documento oficial com foto.**
4. Para dependentes filhos/enteados/tutelados inválidos
 - Laudo Médico que ateste que a invalidez é anterior ao aniversário de 21.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

PORTARIA Nº 0103/2022 – MANAUSCULT

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 c/c o inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Manaus, Lei Delegada n.º 25/2013 e Decreto de 01.01.2021.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Chamamento Público nº 019/2022 – MANAUSCULT, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de setembro de 2022, edição nº 5433, que tem como objeto a operação de venda de alimentos pela iniciativa privada, durante a realização do evento **MANAUS ADVENTURE 2022**, por meio da realização do evento **“PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA GASTRONOMIA CRIATIVA”**, nos dias 14, 15 e 16 de Outubro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros que irão compor a fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os membros da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** conforme previsto no **Item 11 - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO** e subitem 11.1 Ficará assegurado ao Município o direito a fiscalização da Permissão a ser outorgado, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.


Nº	Nome	Função	Matrícula
1	Ana Carolina Nascimento Gomes	Fiscal	141.442-9A
2	Maria Josefa Amorim Xavier	Fiscal	106.885-7C
3	Wanderléia Miranda de Oliveira	Fiscal	129.344-3D

Art. 2º A Comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 13 de outubro de 2022.


ALANO OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

PORTARIA Nº 0104/2022 – MANAUSCULT

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 c/c o inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Manaus, Lei Delegada n.º 25/2013 e Decreto de 01.01.2021.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Edital de Chamamento Público nº 018/2022 – MANAUSCULT, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de setembro de 2022, edição nº 5432, que tem como objeto a operação de venda de alimentos pela iniciativa privada, durante a realização do evento **ANIVERSÁRIO DE MANAUS – FEIRINHA DO TURURI 2022**, por meio da realização do evento **“PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA GASTRONOMIA CRIATIVA”**, no período de 12 a 20 de Outubro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros que irão compor a fiscalização.